salles
ENGENHARIA E SERVIÇOS

ILUSTRISSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO– ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUN. DE BELA VISTA DO TOLDO
ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO Nº 209 / 2021
RECEBIDO EM: 24 / 03 / 2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 0011/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0014/2021

O Sócio Administrador, Sr. SAMOEL SIQUEIRA SALLES, ora representante, da empresa SALLES PRESTADORA DE SERVICOS E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.498.095/0001-09, localizada na Joaquim Nabuco, Bairro Cidade Nova, Município de Porto União – Estado de Santa Catarina, Sala 101, Complemente Sala Comercial Térrea, CEP: 89400-000, telefone: (42) 9117-0304 e-mail salles_engenharia@yahoo.com.

Na qualidade de proponente do presente procedimento licitatório. vem respeitosamente a presença de vossa senhoria apresentar a presente **CONTRARRAZÕES**, referente ao Recurso apresentado pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA no que diz respeito ao PREGÃO PRESENCIAL SOB N. 0011/2021, pelos motivos de **FATO** e de **DIREITO** que a seguir passa a expor:

I-DA TEMPESTIVIDADE

A presente CONTRARRAZÕES é tempestiva, vez que o prazo para a apresentação da mesma encerra-se em 24 de MARÇO de 2021, conforme consta no edital o prazo contrarrazões é de 03 (três dias) contados do termino do prazo dos recursos com vista aos autos, o que ocorreu em 19 de março de 2021, conforme redação do Edital:

Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

II-DA REALIDADE FATICA E DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente é propicio citar que o Processo Licitatório se destina a estabelecer a observância do princípio da isonomia entre os possíveis fornecedores e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

É pacificado o entendimento de que a Planilha de composição de Custos pode ser ajustada, se deste ajuste não restar majoração do valor, bem como os erros de preenchimento de planilha não são motivos para desclassificação, neste sentido é o Acórdão do TCU (Tribunal de Contas da União)

> Acórdão 898/2019 TCU Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)
>
> Erros no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha puder ser ajustada sem majoração do preço global ofertado.

Vejamos, a ora recorrente alegou erros na Planilha de composição de custos, erros esses, que se existentes podem ser ajustados sem majoração garantindo assim o Principio da Economicidade para a Administração Pública.

Assim, tal argumento não se mostra suficiente para demonstrar a desabilitação da empresa.

1- Do salário do cargo de Merendeira e Reflexos no Assiduidade.

Inicialmente a empresa Orbenk alegou que o salário cotado para merendeira está abaixo do valor que consta na Tabela de Salários, ora vejamos, na Planilha de composição de custos da empresa ora contrarrazoante o valor que está como salário normativo é o de R$ 1.295,99 ocorre que ao discriminar na planilha o valor do salário base o mesmo ficou no valor de R$ 1.222,93.

Há de se notar que o mesmo pode ser considerado mero erro formal, pois no item lll.l a recorrente relata os reflexos do valor do salário base no benefício do assiduidade, porém, o valor cotado no assiduidade é o previsto em convenção **R$ 64,80** (sessenta e quatro reais e oitenta centavos). Sendo a planilha de composição ajustável, não sendo motivo para a desabilitação da empresa.

2- Do Vale alimentação

É importante ressaltar que embora a empresa opte por fornecer alimentação a mesma segue tendo custos para o fornecimento e este valor foi cotado no Vale alimentação, atingindo assim a finalidade da praticabilidade do que está sendo oferecido pela recorrida, não sendo plausível a sua desclassificação pelo que foi alegado pela recorrente.

3- Uniformes

Com relação aos uniformes e EPI'S a empresa cotou R$120,00 (cento e vinte reais) no cargo de merendeira, sendo que a compra dos mesmos ocorrerá em conjunto para todos os cargos.

III-DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer a Contrarrazoante que seja indeferido o Recurso apresentado pela empresa Orbenk bem como mantida a habilitação da **SALLES PRESTADORA DE SERVICOS E ENGENHARIA LTDA.**

Porto União, Estado de Santa Catarina, 23 de março de 2021.

SALLES PRESTADORA DE SERVICOS E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.498.095/0001-09

26.498.095/0001-09

SALLES PRESTADORA DE
SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA

Rua Joaquim Nabuco, 101
Cidade Nova - CEP 89 400-000
Porto União - SC